



MUNICÍPIO DE COIMBRA

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NA FREGUESIA DE BRASFEMES

Considerando que:

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências, através da celebração de contratos interadministrativos entre os municípios e as freguesias (artigo 120.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações, em especial, no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- A negociação, celebração, execução e cessação dos contratos interadministrativos obedecem aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público e da necessidade e suficiência dos recursos;
- A celebração destes contratos interadministrativos é uma medida descentralizadora, que contribui para a consolidação da democracia participada e beneficia as populações, aproximando as decisões dos cidadãos, promovendo a coesão territorial e reforçando a solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados e a racionalização dos recursos disponíveis;
- As atribuições do Município de Coimbra podem ser prosseguidas pelas suas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem, nos órgãos destas últimas, competências em domínios dos interesses próprios das populações, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, no n.º 11, do artigo 15.º, compete aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos inseridos ou confinantes com espaços florestais, e previamente definidos no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios, a gestão de combustível numa faixa exterior de proteção nesses terrenos;
- O regime jurídico aprovado pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, prevê no n.º 12, do artigo 15.º, que, verificando-se, até ao dia 30 de abril de cada ano, o incumprimento da gestão de combustível, compete à câmara municipal, até 31 de maio desse ano, a realização dos trabalhos de gestão de combustível, podendo mediante protocolo, delegar esta competência nas juntas de freguesia;
- Durante o ano de 2018, os trabalhos definidos no n.º 2, do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, devem decorrer até 15 de março, independentemente da existência de Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios, garantindo as câmaras municipais, até 31 de maio de 2018, a realização de todos os trabalhos de gestão de combustível, devendo substituir-se aos proprietários e outros produtores florestais em incumprimento, procedendo à gestão de combustível prevista na lei, mediante comunicação e, na falta de resposta em cinco dias, por aviso a afixar no local dos trabalhos (artigo 153.º, n.ºs 1, 3 e 4 da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2018), sendo que, em caso de substituição, os



MUNICÍPIO DE COIMBRA

proprietários e outros produtores florestais são obrigados a permitir o acesso aos seus terrenos e a ressarcir a câmara municipal das despesas efetuadas com a gestão de combustível;

- No contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, no quadro de corresponsabilização, cooperação e solidariedade entre as autarquias locais, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias aquelas são confrontadas;
- Que os contratos interadministrativos, nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, são autorizados pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia, mediante proposta prévia da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia.

Em cumprimento da deliberação n.º 207 de 19/02/2018 da Câmara Municipal e da autorização da Assembleia Municipal, de 01/03/2018, ao abrigo dos artigos 33.º, n.º 1, alíneas l) e m) e 25.º, n.º 1, alínea k); dos artigos 116.º a 123.º, 129.º, 131.º e 136.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; da deliberação da Junta de Freguesia, de 12/04/2018 e da autorização da Assembleia da Freguesia, em 27/04/2018, em conformidade com o disposto no artigo 16.º, n.º 1, alíneas i) e j) e no artigo 9.º, n.º 1, alínea g), ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e dos n.ºs 11 e 12, do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto,

É celebrado o presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;

ENTRE:

Município de Coimbra, pessoa coletiva com o n.º 506 415 082, com sede na Praça 8 de Maio, em Coimbra, representado, no presente ato, por Manuel Augusto Soares Machado, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, nos termos do disposto nas alíneas a) e c), do n.º 1, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, também designado por Município;

E

Freguesia de Brasfemes, pessoa coletiva com o n.º 509 008 542, com sede na Rua do Tapado, n.º 4, 3020 – 571 Brasfemes, devidamente representada no presente ato por João Paulo Nunes Marques, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, outorgando em sua representação, nos termos do preceituado na alínea a), n.º 1, do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, também designada por Freguesia;

Que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I OBRAS E INFRAESTRUTURAS MUNICIPAIS

Cláusula 1.ª Objeto do contrato

O presente contrato interadministrativo tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal, na Junta de Freguesia, em matéria de obras e infraestruturas municipais.



MUNICÍPIO DE COIMBRA

Cláusula 2.^a

Delegação de competências

- 1- O presente contrato define as competências a delegar na Junta de Freguesia, especificando as obras a realizar e que se encontram identificadas na cláusula 4.^a.
- 2- A delegação das competências previstas neste contrato foi negociada entre as Partes outorgantes, e teve em consideração os estudos efetuados, os meios financeiros a transferir e a proximidade da Freguesia às comunidades locais.
- 3- Esta delegação não implica o aumento da despesa pública global e visa assegurar o aumento da eficiência na gestão dos recursos pelas autarquias locais, e os ganhos de eficácia do seu exercício pelos órgãos da Freguesia, sempre em articulação com a Câmara Municipal de Coimbra.

Cláusula 3.^a

Competências delegadas na Junta de Freguesia

- 1- É delegada na Freguesia a realização das obras municipais em determinadas áreas, nomeadamente, abrigos de passageiros, parques infantis, tratamento paisagístico e arranjos exteriores, rede viária, reabilitação de edifícios e infraestruturas.
- 2- Para os anos de 2019 a 2021, a Freguesia deverá apresentar, até 15 de julho do ano anterior ao período a que se refere, um mapa com a descrição das obras municipais a realizar em cada ano, o qual deverá ser negociado entre as Partes, e após aprovação dos respetivos órgãos executivos, assinado pelas autarquias locais outorgantes, ficando apenso ao presente contrato interadministrativo.
- 3- A Câmara Municipal poderá aprovar a alteração ou substituição das obras previstas no presente contrato interadministrativo e os seus apensos, sob proposta devidamente fundamentada, desde que o valor total não ultrapasse a verba indicada para a Freguesia.
- 4- Tais propostas de alteração ou de substituição terão de ser entregues à Câmara Municipal, até 31 de agosto de cada um dos anos correspondentes.

Cláusula 4.^a

Identificação das obras municipais delegadas

- 1- No ano de 2018, a Freguesia de Brasfemes obriga-se a realizar as seguintes obras municipais delegadas:

Designação das obras	Valor (€)
Construção de parque de estacionamento junto ao Campo de Mualdes em Brasfemes	34.683,00 €
Valor total	34.683,00€

- 2- As obras delegadas no âmbito do último contrato interadministrativo de delegação de competências, anteriormente celebrado, transitarão para o ano de 2018 cumulativamente com as obras agora delegadas, a saber:

Designação das obras	Ponto de situação
Construção de valetas na Rua do Sobral, Rua da Fervência e Rua das Acácias, em Brasfemes	Em fase de elaboração de projeto



MUNICÍPIO DE COIMBRA

- 3- Os valores financeiros referentes às obras delegadas no âmbito do anterior contrato celebrado entre as mesmas Partes, não é passível de ser transitado para as obras delegadas no presente contrato.

Cláusula 5.^a

Valores financeiros e modo de afetação

- 1- Os valores financeiros destinados a garantir o exercício das competências delegadas neste contrato têm de respeitar o estipulado nas Grandes Opções do Plano e Orçamento da Câmara Municipal.
- 2- Os valores financeiros destinados à execução das competências delegadas neste contrato são transferidos para a Freguesia, com a aprovação pelo Presidente da Câmara Municipal dos autos de verificação dos trabalhos em obra, e da entrega dos autos de medição e de receção provisória e dos documentos de despesa.
- 3- Os valores financeiros a afetar ao cumprimento do contrato serão, obrigatoriamente, revistos, em função da aprovação anual das Grandes Opções do Plano e Orçamento da Câmara Municipal de Coimbra.
- 4- Os valores financeiros que reúnam as condições para serem transferidos deverão ser objeto do respetivo compromisso, no cumprimento do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, devendo igualmente ter enquadramento na rubrica das GOP 03 001 2018/55 - 6/4 , com o código orçamental 0102 0805010201.

Cláusula 6.^a

Direitos e obrigações das Partes

- 1- Constituem direitos da Câmara Municipal:
 - a) Proceder à fiscalização da execução do contrato interadministrativo, de acordo com o previsto na cláusula 8.^a;
 - b) Apresentar à Freguesia sugestões e propostas, no âmbito das reuniões fixadas no n.º 1, da cláusula 7.^a;
 - c) Solicitar à Freguesia as informações e documentação, nos termos da cláusula 8.^a.
- 2- No âmbito do presente contrato, a Câmara Municipal obriga-se a:
 - a) Transferir os valores financeiros necessários ao pagamento das despesas acordadas e resultantes da execução das competências delegadas, nos termos do n.º 2, da cláusula 5.^a.
 - b) Prestar apoio técnico à Freguesia, através do Gabinete de Apoio às Freguesias, da Câmara Municipal, a quem compete o acompanhamento e verificação das obras delegadas, os esclarecimentos de quaisquer dúvidas e o apoio na resolução de dificuldades de natureza técnica.
- 3- Constituem direitos da Freguesia:
 - a) Receber atempadamente os valores financeiros, após a apresentação dos comprovativos de despesa, autos de medição e de receção provisória;
 - b) Solicitar à Câmara Municipal, quando necessário, apoio técnico para a execução das competências delegadas.
- 4- No âmbito do presente contrato interadministrativo, a Freguesia obriga-se a:
 - a) Exercer as competências delegadas, de modo eficiente;
 - b) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis à sua execução;
 - c) Afetar os recursos necessários ao cumprimento do presente contrato interadministrativo, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas daí resultantes;
 - d) Em obras que careçam da elaboração de projetos, apresentar todos os elementos técnicos que permitam a avaliação e aprovação dos mesmos, os quais devem cumprir todas as normas legais e regulamentares que lhes sejam aplicáveis, nomeadamente, o Plano Diretor Municipal de Coimbra e o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação;



MUNICÍPIO DE COIMBRA

- e) Cumprir as normas do Código dos Contratos Públicos e da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro);
- f) Sinalizar devidamente as obras com painéis indicativos, de acordo com modelo a definir pela Câmara Municipal;
- g) Apresentar, para aprovação do Presidente da Câmara Municipal, as propostas de sinalização de toponímica;
- h) Prestar as informações solicitadas pela Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na cláusula 8.ª;
- i) Ter todas as obras acordadas concluídas até ao dia 30 de novembro do ano correspondente, para que a aprovação dos documentos de despesa inerentes aos pagamentos tenham lugar no respetivo ano económico.

Cláusula 7.ª

Reuniões entre as Partes

- 1- Para uma maior e melhor articulação entre o Município e a Freguesia, no âmbito do presente contrato, podem os representantes reunir-se trimestralmente, ou sempre que tal se revele necessário, devendo, para isso, cada uma das autarquias locais nomear os seus representantes.
- 2- Das reuniões referidas no número anterior devem ser lavradas as atas respetivas.

Cláusula 8.ª

Fiscalização

- 1- A fiscalização do cumprimento do presente contrato será efetuada pelo Gabinete de Apoio às Freguesias da Câmara Municipal, que promoverá reuniões conjuntas e periódicas, com a Junta de Freguesia, e realizará visitas aos locais onde são executadas as obras, podendo solicitar todas as informações e documentação que considere relevantes para essa avaliação.
- 2- No caso de a Câmara Municipal entender que se deve proceder a alterações ao modo como as obras estão a ser executadas, devem as recomendações ser acatadas, pela Freguesia.

CAPÍTULO II PROTEÇÃO CIVIL

Cláusula 9.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem ainda por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal na Junta de Freguesia, em matéria de proteção civil.

Cláusula 10.ª

Competências delegadas na Junta de Freguesia

- 1- Compete à Freguesia a realização das seguintes delegações, em articulação com os Serviços Municipais:
 - a) Fazer a limpeza das faixas de gestão de combustível, como medida de prevenção contra incêndios florestais, sempre que necessária para reduzir a continuidade vertical e horizontal da carga combustível, de forma a limitar os riscos de ignição e propagação de incêndios no seu interior e nos prédios confinantes;
 - b) Efetuar a notificação dos proprietários dos terrenos em situação de insalubridade ou risco de incêndio;
 - c) Realizar o levantamento dos prédios rústicos nas áreas florestais em situação de abandono e a identificação dos respetivos proprietários;
 - d) Comunicar, à Câmara Municipal, nos termos da lei, os imóveis degradados ou devolutos que coloquem em risco a segurança da vizinhança e ou a circulação de pessoas e veículos;



MUNICÍPIO DE COIMBRA

e) Proceder à sinalização de perigos públicos detetados na via pública.

Cláusula 11.^a

As estradas municipais, vias, caminhos, aglomerados florestais ou aglomerados urbanos cujas faixas de gestão de combustível devem ser limpas pela Freguesia pela atual delegação são as seguintes:

Designação	Caracterização	Dimensão (ha)	Código SIG
Caminho Municipal 1141	10 metros	0,14	0010100016
Caminho Municipal 1279	10 metros	0,20	0910040001
Estrada Brasfemes - Logo de Deus	10 metros	1,50	0010170021
Estrada Municipal 537	10 metros	4,30	0910180001
Rua da Azinhaga Comprida	10 metros	0,10	0910340016
Rua de São Bento	10 metros	0,14	3910340030
Rua dos Reis Magos	10 metros	0,28	0910340063
Rua Valeiro do Lobo	10 metros	0,26	0910340076
Total		6,92	

Cláusula 12.^a

Cabimento e compromisso

- 1- No âmbito das competências delegadas e no sentido de transferir os recursos financeiros necessários e suficientes para a sua concretização, a Câmara Municipal obriga-se a proceder ao tratamento e sistematização da informação estatística existente, nomeadamente sobre a extensão das vias municipais, a população residente nas diferentes freguesias, a sua área geográfica, área urbana/florestal, número de prédios rústicos, entre outros.
- 2- As verbas financeiras de apoio à proteção civil são as necessárias para o cumprimento das competências delegadas, aplicando-se os critérios de distribuição adequados, em vista de um valor médio estimado de € 1.196,75 (mil cento e noventa e seis euros e setenta e cinco cêntimos) por hectare, a ser limpo para a manutenção das faixas de gestão de combustível.
- 3- Os encargos resultantes do presente contrato interadministrativo, em matéria de proteção civil, serão satisfeitos através da dotação prevista no orçamento municipal.
- 4- Os valores financeiros destinados a garantir o exercício das competências delegadas neste contrato interadministrativo, em sede de proteção civil, têm de respeitar o estipulado nas Grandes Opções do Plano e Orçamento da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES COMUNS

Cláusula 13.^a

Comunicações

- 1- As notificações e comunicações da Freguesia para a Câmara devem ser feitas por escrito, através de ofício ou por via de correio eletrónico (geral@cm-coimbra.pt), endereçadas ao Presidente da Câmara Municipal.
- 2- As comunicações do Município para a Freguesia devem ser feitas por escrito, através de ofício ou através de correio eletrónico (jf.brasfemes@gmail.com), endereçadas ao Presidente da Junta de Freguesia.
- 3- A Freguesia deve comunicar de forma célere ao Município, nos termos previstos no número anterior, qualquer situação que afete ou possa, comprovadamente, vir a afetar, de forma significativa, a execução do presente contrato.



MUNICÍPIO DE COIMBRA

Cláusula 14.ª

Modificação do contrato

- 1- O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as Partes, sempre que as circunstâncias em que se fundou a decisão de acordar a delegação de competências sofrerem uma alteração anormal e imprevisível, bem como por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.
- 2- A modificação obedece à forma escrita e tem de ser aprovada nos mesmos termos deste contrato.

Cláusula 15.ª

Cessação

- 1- O presente contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.
- 2- A mudança dos titulares dos órgãos das autarquias locais contraentes não determina a caducidade do contrato, porém, de acordo com o artigo 126.º, n.º 3 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os outorgantes podem promover a denúncia, no prazo de seis meses após a sua instalação.
- 3- O Município e a Freguesia podem revogar este contrato por mútuo acordo.
- 4- As Partes podem resolver este contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
- 5- No caso de cessação por revogação ou resolução por razões de relevante interesse público, as Partes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e), do n.º 3, do artigo 115.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- 6- A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.
- 7- Os contraentes podem suspender o contrato com os fundamentos referidos no n.º 4.
- 8- À suspensão do contrato, prevista no número anterior, é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 5 e 6.

Cláusula 16.ª

Período de vigência

O presente contrato vigorará até ao termo da duração do mandato do órgão deliberativo do Município, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, sem prejuízo do estipulado na cláusula anterior.

Cláusula 17.ª

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal, ouvida a Junta de Freguesia.

Cláusula 18.ª

Casos omissos

Em tudo o que neste contrato for omissis aplicar-se-á, subsidiariamente, o seguinte:

- a) O Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- b) O Código do Procedimento Administrativo;
- c) O Código dos Contratos Públicos;
- d) O Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho.



MUNICÍPIO DE COIMBRA

Cláusula 19.^a

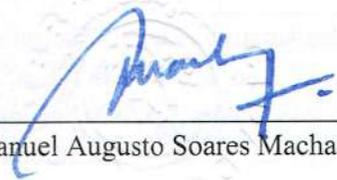
Produção de efeitos

1- O presente contrato interadministrativo será assinado entre as partes e produz efeitos a 1 de janeiro de 2018.

Os outorgantes declaram estar legalmente mandatados e de acordo com o presente contrato interadministrativo, que é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

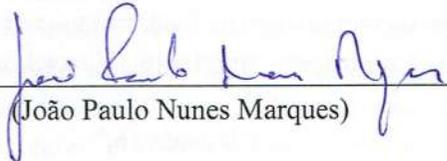
Paços do Município de Coimbra, 13 de setembro de 2018.

O Presidente da Câmara Municipal de Coimbra



(Manuel Augusto Soares Machado)

O Presidente da Junta de Freguesia de Brasfemes



(João Paulo Nunes Marques)